



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 025, de 17 de março de 2020, que regulamentam, no âmbito do Município de Ibimirim, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 025, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme o compromisso do Município de Ibimirim com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 227 da Constituição, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, dentre outros;

CONSIDERANDO que as aulas foram suspensas em toda Rede de Ensino Municipal e Particular, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 025, de 17 de março de 2020

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e instituir novas as medidas, além das já adotadas pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º. do Decreto 025, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020 e pelo período de vigência deste Decreto:

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;



GABINETE DO PREFEITO

- II – prova de vida dos servidores municipais inativos;
- III – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- IV – cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes, bem como consultas e exames na rede municipal de saúde;
- V – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
- VI – feiras de animais, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
- VII – feiras livres no âmbito do Município, exceto a comercialização restrita e exclusivamente de gêneros alimentícios, permitido apenas aos feirantes residentes no Município de Ibimirim, obedecendo uma distância mínima de dois metros entre as bancas;
- VIII – o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- IX - o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;
- X - o funcionamento dos clubes sociais, igrejas, templos religiosos ou qualquer estabelecimento similar que realize encontros ou culto com cunho religioso;
- XI - as atividades de todas as academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico localizados no Município;
- XII – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, exceto, aqueles destinados ao abastecimento alimentar da população, como supermercados, mercadinhos, quitandas, padarias, postos de gasolina, farmácias, casas de rações animais, depósitos de gás e água e agências bancárias e lotéricas.
- XIII - todas as obras, públicas, desde que não sejam essenciais para a população durante o período de combate ao novo coronavírus.

§1. Todos servidores municipal e população em geral que retornar do exterior nos últimos 14 (quatorze dias) e de locais com transmissão comunitária (Recife, São Paulo e Rio de Janeiro, bem como outras cidades que tal situação for reconhecida) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.



GABINETE DO PREFEITO

§2. [...]

§3. Fica autorizado a vigilância sanitária e o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus fiscalizarem a feira livre e o comércio local, podendo utilizar o Poder de Polícia para cumprimento deste decreto.

§4. Os estabelecimentos mencionados no inciso VIII, poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§5. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, pelo período que estiver suspenso por este Decreto.

§6. As agências lotéricas mencionadas no inciso XII funcionaram no seguinte esquema: no período da manhã atendimento exclusivo a população da zona rural e no período da tarde a população da cidade, limitando a quantidade de 10 (dez) pessoas por atendimento; sendo tal controle de responsabilidade dos responsáveis pelo estabelecimento e pelos órgãos municipais, sob pena de fechamento dos mesmos e responsabilização cível e criminal.

Art. 2º. O art. 4º. do Decreto nº 025, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

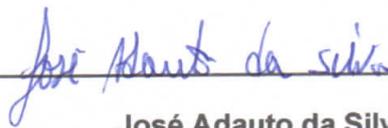
Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, funcionando apenas internamente aqueles serviços que não podem ser desempenhados através de home office, os quais serão ajustados com cada Secretário da pasta, ressalvado os serviços essenciais de saúde, limpeza pública e assistência social.

Art. 3º. Fica acrescentado os arts. 4º-A ao Decreto nº 025, de 17 março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Os servidores com idade superior a 60 anos estão dispensados a comparecer ao local de trabalho, exceto profissionais da saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 21 de março de 2020.



José Adauto da Silva

Prefeito do Município de Ibimirim

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE
EM 21/03/2020
Cod. Identificador: C93261E3
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>